



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0198

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **MAXIS INFORMÁTICA LTDA**, para a **prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **MAXIS INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Albita, 131, Andar 8, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-160, telefone nº (31) 3048-7222, CNPJ-MF nº 65.146.037/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO JOSÉ SANCHES, CI. 5815373, expedida pela SSP/SP, CPF nº 848.217.601-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90121/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.191549/2024-51 do Processo nº 00200.002470/2024-37, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.190258/2024-46, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;





SENADO FEDERAL

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo do Anexo 6;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a assinatura do contrato dos **itens 1** (serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão ou substituição para versão comercial do software *MEMS*) e **2** (serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão ou substituição dos equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de *smart-card*), que compõem o **Grupo 1**, caso a vencedora não seja o fabricante da solução objeto da contratação, deverá comprovar, mediante atestado ou certificado emitido pelo fabricante da solução, que é capacitada e está autorizada a prestar os serviços objeto deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em adição ao Parágrafo anterior, caso a CONTRATADA proponha, por questões técnicas, a substituição do software *MEMS* e equipamentos leitores e gravadores em funcionamento atualmente, por versões comerciais mais atualizadas, a compatibilidade e integração com os sistemas em uso atualmente no SENADO deverá ser garantida e executada integralmente pela CONTRATADA, hipótese que não configurará acarretamento de ônus financeiro adicional para o SENADO;

PARÁGRAFO QUARTO – Para a assinatura do contrato do item 4 (serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software *FORPONTO*) caso a CONTRATADA não seja a fabricante da solução objeto da contratação, deverá comprovar, mediante atestado ou certificado emitido pelo fabricante da solução, que é capacitada e está autorizada a prestar os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A comunicação entre a CONTRATADA e o SENADO se dará por via eletrônica, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico serman@senado.leg.br.

I -Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve ser endereçada à seguinte caixa de correio eletrônico: ngacti@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em até 7 (sete) dias úteis, realizar-se-á reunião de alinhamento, nas dependências do SENADO ou, alternativamente, e a critério do SENADO, por meio virtual utilizando a plataforma Microsoft Teams.

I – A reunião de que trata o Parágrafo Primeiro tem como objetivo a apresentação dos fiscais do contrato pelo SENADO e do preposto indicado da parte da CONTRATADA, bem como o alinhamento das comunicações das atividades a serem desenvolvidas e os planejamentos de trabalho por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas instalações do SENADO, Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os acionamentos corretivos do objeto do contrato, será emitido pelo fiscal do contrato uma Ordem de Serviço (OS) e entregue à CONTRATADA, sempre que houver necessidade de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de Ordens de Serviço, preferencialmente, por sistema próprio acessível pela Internet. Alternativamente, as OS serão abertas via e-mail, enviado pelo fiscal do contrato para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando houver algum erro ou defeito nos equipamentos ou softwares, o SENADO abrirá uma Ordem de Serviço para a correção.

I - A Ordem de Serviço deverá indicar o problema e o equipamento/software com defeito.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, um relatório dos chamados de suporte técnico recebidos e serviços prestados, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

I – Relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês (Relatório dos Chamados), contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado e grau de severidade;

II – A disponibilização de atualizações de software naquele mês, se houver;

III – O valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço, conforme previsto na Cláusula Quinta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, os fiscais do contrato verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

I – Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa.

II – Após análise dessa justificativa, os fiscais do contrato indicarão se essa foi aceita.

III – Caso seja indeferida, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado pelo valor do desconto, conforme previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO OITAVO – O serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico, **item 3** da presente contratação, consiste na manutenção corretiva dos 82 (oitenta e dois) coletores de ponto biométrico da marca Task, modelo Julia, com leitora biométrica integrada *Sagem*.

I – A manutenção de que trata o Parágrafo Oitavo consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos na Cláusula Quinta – do Instrumento de Medição de Resultado, e abrange, ainda, as seguintes atividades:

Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

II – Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o SENADO.

III – A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso.

a) O SENADO reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição sem ônus ao SENADO, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

b) Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas





SENADO FEDERAL

características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

IV – O pagamento deste item será feito mensalmente, independentemente do número de chamados. Portanto, a CONTRATADA não será remunerada conforme o número de chamados corretivos.

V – É facultada à CONTRATADA a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do SENADO, devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.

1.1.1.1.1. Para a remoção de dispositivos ou equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pela Secretaria de Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

1.1.1.1.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências do SENADO, será solicitada pelo PRODASEN.

1.1.1.1.3. A remoção do dispositivo, sem a substituição por outro de mesmas características técnicas, não interrompe a contagem do tempo de atendimento, para fins de cálculo do IMR, previsto na Cláusula Quinta.

VI – A CONTRATADA substituirá sem ônus ao SENADO, em até 90 (noventa) horas úteis após solicitação do SENADO, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

1.1.1.1.1. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, a CONTRATADA deve substituí-lo, em caráter definitivo e sem ônus ao SENADO, por outro de mesmas características técnicas ou superiores. A substituição definitiva será admitida, a critério do SENADO, após prévia avaliação técnica pelo PRODASEN quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

VII – É facultada à CONTRATADA, desde que justificada e sem ônus ao SENADO, a troca definitiva de equipamento por um novo superior ou de mesmas características técnicas. A substituição definitiva será admitida, a critério do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

1.1.1.1.1. Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva deverão ter a maior uniformidade possível de marca e modelo entre si, para evitar a heterogeneidade de equipamentos em funcionamento pela Casa;

1.1.1.1.2. Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva serão de propriedade do SENADO;

1.1.1.1.3. Os equipamentos substituídos em caráter definitivo continuarão de propriedade do SENADO.





SENADO FEDERAL

VIII – A prestação deste serviço inclui todos os equipamentos em todos os endereços do SENADO onde estão instalados os coletores, incluindo endereços externos, a saber: SHIS QL 12 Conjunto 11 - Residência Oficial, Aeroporto Internacional de Brasília – Ala de Embarque, SQS 309 BL G - Garagem e todos os anexos do SENADO na Praça dos Três Poderes.

PARÁGRAFO NONO – O serviço de suporte técnico, a manutenção corretiva e a atualização de versão para o software *Forponto* integram o **item 4** da presente contratação.

I – O software *Forponto* é da fabricante Task, adquirida posteriormente pela Dormakaba, e abrange também os softwares TaskOnline e TaskServ, que fazem parte do *Forponto*. O software é integrado ao sistema Ergon e pode vir a ser integrado a outros sistemas corporativos, conforme necessidade do SENADO.

II – A manutenção corretiva para o software *Forponto* engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

1.1.1.1.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

III – O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializado para:

1.1.1.1.1. Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo SENADO, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;

Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o SENADO possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;

Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;

Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

IV – À critério e conveniência do SENADO, a CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente ao *software Forponto* e seus componentes, durante a vigência do contrato.

1.1.1.1.1. Entende-se como atualização, o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, *correções*, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando,





SENADO FEDERAL

inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

1.1.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do SENADO, a detalhar e explicitar em documentos todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões em seu ambiente de execução.

1.1.1.1.3. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, sem ônus ao SENADO, seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui. Neste caso, a forma de licenciamento perpétuo e a quantidade de licenças devem ser preservadas.

1.1.1.1.4. Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá providenciar sem ônus ao SENADO a substituição de qualquer mídia de software eventualmente entregue ao SENADO que venha apresentar defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços de suporte técnico, de manutenção corretiva, de atualização de versão ou de substituição para versão comercial sucessora para o software *MEMS* (MorphoAccess Enrolment & Management System), cujo grupo IDEMIA (www.idemia.com) é o proprietário do software MORPHOMANAGER®, sucessor comercial do *MEMS*, integram o **item 1** da presente contratação.

I – O software *Mems*, originalmente da fabricante *Sagem* (hoje integrante do grupo IDEMIA), é utilizado no processo de captura e gravação da biometria nos crachás utilizados para marcação de ponto. O software é integrado ao sistema Ergon e pode vir a ser integrado a outros sistemas corporativos, conforme necessidade do SENADO.

II – A manutenção corretiva para o software *Mems* engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

1.1.1.1.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

III – O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

1.1.1.1.1. Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo SENADO, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;





SENADO FEDERAL

Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o SENADO possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;

Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;

Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

IV – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais ao SENADO, toda e qualquer atualização pertinente ao *software Mems* e seus componentes, durante a vigência do contrato.

1.1.1.1.1. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches, fixes, correções, updates, services pack*; novas *releases, builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

1.1.1.1.2. Toda atualização do software ou sua substituição por outro produto sucessor equivalente ou superior, devido a descontinuidade promovida pelo fabricante, deve manter a compatibilidade de integração já existente atualmente com equipamentos, crachás e outros sistemas em uso no SENADO, como o *Forponto* e *ERGON*.

1.1.1.1.3. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do SENADO, a detalhar e explicitar em documentos em até 5 (cinco) dias úteis todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões ou substituição do software devido a descontinuidade do seu fabricante, em seu ambiente de execução.

1.1.1.1.4. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* por outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem ônus ao SENADO seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades, prover todos os serviços daquele que substitui e ser integrado e compatível com os equipamentos e sistemas em uso pelo SENADO. Neste caso, a forma de licenciamento perpétuo e a quantidade de licenças devem ser preservadas.

1.1.1.1.5. Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição sem ônus ao SENADO de qualquer mídia de software eventualmente fornecida que venha apresentar defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços de suporte técnico e de manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de *smart-card* integram o **item 2** da presente contratação.





SENADO FEDERAL

I – Os gravadores de *smart-card*/crachás atualmente em uso pelo SENADO são do modelo SDI010 Dual Interface Smart Card Reader.

II – Os leitores de informações biométricas são da fabricante *Sagem* (hoje integrada ao grupo IDEMIA), modelo MSO300 (**MorphoSmart300**).

III – Esses dispositivos devem estar integrados ao software *Mems*, ou ao novo software que vier a substituí-lo, para relacionar o funcionário à sua biometria.

IV – O SENADO possui 3 (três) dispositivos, compostos pelo conjunto do leitor de biometria e do gravador de *smart-card*.

V – Toda atualização de hardware dos dispositivos devido a substituição a título de evolução por descontinuidade promovida pelo fabricante, será obrigação da CONTRATADA, e os novos dispositivos deverão manter a compatibilidade de integração já existente atualmente com equipamentos, crachás e outros sistemas em uso no SENADO, como o *Forponto* e ERGON.

VI – A manutenção corretiva consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

1.1.1.1.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

VII – Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o SENADO.

VIII – A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso.

1.1.1.1.1. O SENADO reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição sem ônus para o SENADO, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

1.1.1.1.2. É facultado à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

IX - É facultada à CONTRATADA, desde que justificada, a troca definitiva sem ônus ao SENADO de equipamento por um novo superior ou de mesmas características técnicas. A substituição definitiva será admitida, a critério do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e





SENADO FEDERAL

compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

1.1.1.1.1. Os novos equipamentos serão de propriedade do SENADO;

1.1.1.1.2. Os equipamentos substituídos continuarão sendo de propriedade do SENADO;

1.1.1.1.3. Os equipamentos substituídos devem manter a compatibilidade com a Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal, tendo a CONTRATADA a obrigação de fazer as adaptações necessárias para a continuidade de funcionamento dos produtos.

1.1.1.1.4. Caso a CONTRATADA não consiga consertar o equipamento, deverá substituí-lo por um novo em modelo igual ou similar sem cobrança adicional.

X – O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

1.1.1.1.1. Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo SENADO, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;

Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o SENADO possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;

Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;

Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e em seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os IMR exigidos serão contados em horas úteis, a partir das solicitações de prestação de serviço, e o prazo dependerá do nível de severidade, de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Prazo de Atendimento		
		Severidade Alta	Severidade Média	Severidade Baixa
1	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Mems</i>	9 horas	18 horas	27 horas
2	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de <i>smart-card</i>	9 horas	18 horas	27 horas
3	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	9 horas	18 horas	27 horas
4	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Forponto</i>	9 horas	18 horas	27 horas

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto no Parágrafo anterior, considera-se:

I - Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do SENADO;

II - Severidade MÉDIA: esse nível de severidade é aplicado quando há falha(s), simultânea(s) ou não, do uso do sistema, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio do SENADO;

III - Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos produtos, sem impacto significativo nas funções de negócio do SENADO;

IV - Hora útil: qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h, em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (ex.: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil);

V - Os níveis de severidade “Média” e “Alta” não se aplicam a ordens de serviço do tipo suporte técnico e atualização de versão em nenhum dos itens. Dessa maneira, serviços de atualização de versão e suporte técnico terão sempre a severidade “Baixa”.

PARÁGRAFO QUARTO – Com o intuito de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e incentivar um bom desempenho na prestação dos serviços, poderão ser aplicadas glosas por ocasião do pagamento. O valor da glosa de cada item seguirá a seguinte fórmula:





SENADO FEDERAL

$\% \text{ Glosa por Severidade} = \sum (\text{Horas de Atraso da Severidade} \times \text{Glosa por hora de atraso do item} \times \text{Peso da Severidade})$

$\text{Valor da Glosa do Item} = \sum \% \text{ Glosa por Severidade} \times \text{Valor mensal do item}$

Sendo que:

$\% \text{ Glosa por Severidade}$: Percentual de desconto a ser aplicado por severidade

$\sum \text{Horas de Atraso da Severidade}$: somatório de horas de atraso das ordens de serviço por item considerada a severidade

Glosa por hora de atraso: unidade de glosa por hora, conforme tabela

Peso da Severidade: peso da severidade, conforme tabela abaixo

Valor da Glosa do Item: valor a ser descontado do pagamento mensal do item

$\sum \% \text{ Glosa por Severidade}$: somatório dos percentuais de glosa de cada severidade do respectivo item

Valor mensal do item: valor do pagamento mensal conforme instrumento contratual

CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

Item	Descrição	Item do Pagamento a ser glosado	Glosa por hora de atraso
1	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Mems</i>	Valor mensal do item	0,80
2	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de <i>smart-card</i>	Por chamado	0,80
3	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	Valor mensal do item	1,50
4	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Forponto</i>	Valor mensal do item	1,50

PESO DA SEVERIDADE





SENADO FEDERAL

Severidade	Peso
Alta	1,5
Média	1
Baixa	0,8

PARÁGRAFO QUINTO– O valor total da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da soma dos pagamentos mensais feitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.190258/2024-46, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	12	Mês	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Mems</i>	R\$ 5.980,00	R\$ 71.760,00
2	6	Ordem de Serviço	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de <i>smart-card</i>	R\$ 1.499,00	R\$ 8.994,00
3	12	Mês	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	R\$ 20.499,00	R\$ 245.988,00
4	12	Mês	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software <i>Forponto</i>	R\$ 17.499,00	R\$ 209.988,00
				Valor Total: R\$ 536.730,00	





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 536.730,00** (quinhentos e trinta e seis mil e setecentos e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos **Itens 1, 3 e 4** efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal.

I - O pagamento mensal poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante da Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do **item 2** é condicionado ao prévio atesto dos serviços previstos quando da abertura de ordem de serviço emitida pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Naturezas de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2024NE3156, 2024NE3157 e 2024NE3158, de 29 de outubro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**SENADO FEDERAL**

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, tendo como base de cálculo o valor global do contrato, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o montante de ajuste descontado conforme previsto na Cláusula Quinta e seus parágrafos (IMR) exceda a 30% (trinta por cento) do valor do pagamento mensal por 3 (três) meses consecutivos, será aplicada uma multa à CONTRATADA no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reincidência na aplicação do percentual máximo de glosas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



**SENADO FEDERAL**

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUCIANO JOSE Assinado digitalmente
por LUCIANO JOSE
SANCHES: SANCHES:84821760134
84821760134 Data: 2024-11-05 11:44:
08

LUCIANO JOSÉ SANCHES
MAXIS INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\MAXIS INFORMÁTICA - CT NOVO - 2470 2024 (TM).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A **UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **MAXIS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Albita, 131, Andar 8, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-160, telefone nº (31) 3048-7222, CNPJ-MF nº 65.146.037/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº **2024/0198**, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O SF estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS



SENADO FEDERAL

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;





SENADO FEDERAL

h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da





SENADO FEDERAL

equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUCIANO JOSE Assinado digitalmente
por LUCIANO JOSE
SANCHES:84821760134
Data: 2024-11-05 11:44:
39
SANCHES:
84821760134

LUCIANO JOSÉ SANCHES
MAXIS INFORMÁTICA LTDA

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	05/11/2024 12:41:52	
RODRIGO GALHA	05/11/2024 15:35:18	
ILANA TROMBKA	21/11/2024 17:46:30	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.